



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CASCAVEL – CMDI  
RESOLUÇÃO Nº 28, de 13 outubro de 2021**

**APROVA a regulamentação e os  
procedimentos do Banco de Projetos do  
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso -  
FMDI.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispostas na Lei Municipal nº 7.002/2019 alterada pela Lei nº 7.225/2021, no Decreto Municipal nº 16.378, e o Regimento Interno do CMDI, aprovado pela Resolução nº 24/2019, após a deliberação da plenária da Reunião Extraordinária, realizada em 28/08/2019, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.225 de 2021 que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.002/2019, de 17/06/2019, que Dispõe Sobre a Política Municipal do Idoso, a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e dá Outras Providências". Que Institui o Banco de Projetos no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, através do art. 23-A na Lei Municipal nº 7.002/2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 16.378/2021 que " Regulamenta os Artigos 19 a 25 da Lei Municipal nº 7.002/2019.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da Pessoa Idosa.

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso através da plataforma remota [meet.google.com/cpt-ubpo-zwh](https://meet.google.com/cpt-ubpo-zwh), a plenária deliberou a aprovação e regulamentação e os procedimentos adotados acerca do funcionamento do Banco de Projetos do FMDI.

**RESOLVE**

**Art. 1º – APROVAR e TORNAR PÚBLICO** a regulamentação e os procedimentos adotados acerca do funcionamento do Banco de Projetos do FMDI.

**CAPÍTULO I  
DAS DOAÇÕES**

**Art. 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar a destinação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, através do pagamento de boleto bancário específico, gerado através do sítio do Portal do Cidadão, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/doacoes/detalhar/1>.

**§1º** Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FMDI, com dedução no imposto de renda na forma da lei, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**§ 2º** Quando da doação efetivada, ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o nome e o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador, bem como o valor doado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** A destinação poderá ser específica/vinculada à projeto constante no Banco de Projetos, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser



beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada a destinação à conta geral do FMDI desvinculado de projetos.

§ 1º O contribuinte poderá destinar sua doação a um ou mais projetos.

§ 2º Quando a destinação for inespecífica/desvinculada, os recursos comporão o montante do FMDI que terá seu repasse normatizado por Resoluções específicas do CMDI.

§ 3º O valor da destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros contribuintes.

§ 4º Do total de recursos captados por meio do Banco de Projetos, o percentual de 30% (trinta por cento) comporão o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - desvinculado de qualquer projeto, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDI, nos termos do art. 23-A da Lei Municipal n.º 7.225 de 2021.

§ 5º No caso de doações específicas/vinculadas à projeto de titularidade de Entidade não governamental, a transferência dos recursos será concretizada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Acórdão n.º 1110/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Serão redirecionados ao FMDI automaticamente os valores decorrentes de:

I – recursos referentes aos 30% (trinta por cento) dos valores captados por meio do Banco de Projetos;

II – rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos;

III – os recursos eventualmente remanescentes de projeto abdicado pelo Proponente;

IV – os recursos eventualmente remanescentes de projetos cuja validação da Certificação expirou, e não houve a solicitação de resgate parcial pela Proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência da Certificação;

V – os recursos eventualmente remanescentes de projetos cuja captação atingiu o valor total, no entanto não houve a solicitação de resgate total pela Proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a retirada do projeto do Banco de Projetos;

VI - os saldos de projetos cujo valor captado seja inferior a 70% do valor total do projeto, quando do término da validade da Certificação;

VII – extinção da Entidade não governamental proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos;

VIII – os saldos de projetos propostos por Entidade não governamental, quando constatada descumprimento ou o não atendimento aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 impedindo a formalização do Termo de Fomento;

IX – devolução de eventuais saldos financeiros decorrentes da execução ou não de parcerias com Entidade não governamentais e de projetos com Unidades governamentais.

## CAPÍTULO II

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 5º** O CMDI receberá, a qualquer tempo, projetos voltadas ao atendimento do idoso, as quais serão analisadas e após aprovadas, irão compor o Banco de Projetos.

§ 1º A projeto deverá ser apresentado em conformidade com o modelo de Plano de Trabalho e Aplicação constante no **Anexo II** da presente Resolução e acompanhada de solicitação de habilitação no Banco de Projetos através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CMDI conforme modelo constante no **Anexo I**.



§ 2º Deverá ser entregue Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas nesta Resolução conforme constante no **Anexo V**.

§ 3º Nos casos de previsão de despesas com equipamento e material permanente deverá ser entregue juntamente com o projeto o Mapa de Preços conforme modelo constante no **Anexo III**, e declaração de sede própria nos casos de Entidade não governamental constante no **Anexo IV**.

§ 4º O projeto a ser apresentado deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§ 5º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos, os recursos eventualmente remanescentes serão redirecionados ao FMDI desvinculado de qualquer projeto, e seu repasse será normatizado pelo CMDI por meio de Resolução.

**Art. 6º** Os projetos para inclusão no Banco de Projetos poderão ser apresentados por Entidades não governamentais, e Unidades governamentais devidamente inscritos no CMDI a pelos menos 1 (um) ano, e que executam ações voltadas a garantia dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único:** O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

**Art. 7º** A proposta apresentada ao Banco de Projetos deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto ao idoso e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes linhas de atuação:

- I – promoção ao direito à saúde;
- II - promoção ao direito à alimentação;
- III - promoção ao direito à educação;
- IV - promoção ao direito à cultura, esporte e lazer;
- V - promoção ao direito a profissionalização e ao trabalho;
- VI- promoção ao direito à cidadania;
- VII - promoção do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- VIII - garantia do direito ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- IX - garantia de acesso a serviços de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- X - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- XI - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- XII - desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- XIII- pesquisa qualitativa e/ou quantitativa que levante e diagnostique dados relativos às reais condições das pessoas idosas no município, oferecendo subsídios técnicos para formulações de políticas públicas de atendimento ao idoso.

**Art. 8º** A inclusão do projeto no Banco de Projetos dar-se-á por ordem de aprovação pelo CMDI, estando o Proponente autorizado a habilitar até 2 (dois) projetos simultaneamente para inclusão no Banco de Projetos.

§ 1º O Projeto inserido no Banco de Projetos FMDI ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de sua inclusão no sítio eletrônico.



§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e deverá ser protocolada junto ao CMDI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da certificação.

§ 3º A certificação somente terá o período de validade prorrogado depois de deliberado pelo CMDI, pelo prazo indicado e justificado pelo Proponente.

**Art. 9º** A habilitação de projeto por Entidade não governamental, bem como a captação total ou parcial do recurso não gera direito a formalização da parceria por meio de Termo de Fomento.

§ 1º - A Entidade não governamental deverá estar atenta aos requisitos exigidos para formalização de parceria em consonância com os arts. 33 e 34 da lei Federal nº 13.019/2014.

§2º - Em atendimento ao art. 28 da Lei Federal 13.019/2014, somente após a solicitação de resgate do recurso captado pela Entidade não governamental, que a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de que trata o § 1º.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 10.** A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos deverá observar o seguinte fluxo:

I - Apresentar e protocolar o projeto junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, conforme modelo de documentos padrão estabelecidos por meio desta Resolução.

II - Emissão de parecer do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, quanto ao financiamento do custeio de folha de pagamento, se for o caso.

III - Emissão de parecer técnico da equipe da SEASO/ADM quanto à adequação da proposta aos requisitos exigidos por esta Resolução e aos parâmetros que atendam a Lei Federal 13.019/14 nos casos de OSC.

IV - Emissão de parecer técnico da área técnica/coordenação à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto, quanto à adequação da proposta com as normativas e legislações específicas da área de atuação.

V - Emissão de parecer da Comissão de Habilitação, Monitoramento e Avaliação de projetos do Banco de Projetos designada pelo CMDI indicando pela aprovação ou não do Projeto.

VI - Deliberação da Plenária do CMDI aprovando a inclusão do projeto no Banco de Projetos e emissão de Certificação.

VII - Inclusão do projeto aprovado no sítio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações ou para esclarecer dúvidas e omissões, bem como solicitar à Proponente ajuste e complementações de informações no Projeto. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 2º Caso seja constatada a falsidade de informações pelo Proponente, acarretará na reprovação automática do Projeto.

§ 3º Em caso de reprovação do projeto, o proponente será oficiado quanto à decisão proferida pelo CMDI.

§ 4º Quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica responsável pela política do idoso da SEASO deverá solicitar parecer técnico da Pasta



pertinente.

**§ 5º** O CMDI somente receberá e protocolará o projeto, se o mesmo atender os requisitos e estiver acompanhado dos documentos previstos conforme arts. 5º, 6º e 7º desta Resolução.

**Art. 11.** O Parecer da Comissão de Habilitação designada pelo CMDI deverá se manifestar, pelo menos:

- I – se a realidade apresentada no projeto possui nexos com as atividades e metas propostas;
- II – se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da política do idoso;
- III – se o projeto apresenta capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – se o projeto apresenta atividades e metas de interesse público e resolutividade da situação problema;
- V – se o projeto demonstra viabilidade econômica e financeira.

**Art. 12.** A análise e a aprovação dos projetos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 7.002/2019 alterada pela Lei Municipal nº 7.225 de 2021, e o Decreto Municipal nº 14.897/2019 responsável pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 13.** As despesas previstas no projeto deverão ser empregadas para a satisfação exclusivamente de seu objeto.

**Art. 14.** Serão admitidas as despesas de custeio e despesas de capital:

- I - Aquisição de materiais de consumo.
- II - Serviços de terceiros Pessoa Física.
- III - Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- IV - Pagamento de Pessoal.
- V - Equipamentos e Material Permanente.

**Art. 15.** A previsão de aquisição de equipamento e material permanente somente será autorizada ao Proponente que possuir sede própria.

**Art. 16.** Para despesas com equipamentos e material permanente, deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o Plano de Trabalho e Aplicação o Mapa de Preço.

**Art. 17.** Para despesas com o custeio de folha de pagamento, para entidades não governamentais, será condicionado ao parecer do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em observância aos limites de despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

**Art. 18.** É vedada a previsão de despesas com construções, ampliação, reformas, pequenos reparos e manutenção de Espaços de funcionamento de Entidades não governamentais e unidades governamentais.

#### CAPÍTULO V

##### DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

**Art. 19.** O proponente será responsável pelo acompanhamento do montante captado para seu projeto via sitio eletrônico, bem como proceder com a solicitação do resgate do recurso



captado.

**Art. 20.** O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial, nos seguintes termos:

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação.

§ 2º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 70% do montante geral dos recursos previstos no Plano de Aplicação.

**Art. 21.** Para o resgate total ou parcial, quando se tratar de Entidade não governamental, precederá de:

I – Solicitação ao CMDI da formalização de parceria informando devidamente o valor que será resgatado, e a solicitação de redução de metas nos casos de resgate parcial.

II - Publicação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público pela SEASO.

III - Apresentação pela Entidade não governamental do Plano de Trabalho e Aplicação com as adequações necessárias, sendo devidamente redimensionados ao valor que será resgatado como cronograma de execução, detalhamento e atualização de valores do Plano de Aplicação, atualização de informações quanto ao responsável legal, entre outras informações necessárias que não provocam alteração/mudança do objeto aprovado.

IV - Apresentação da documentação para o processo de formalização da parceria em respeito aos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

V - Emissão de parecer do Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, quanto ao financiamento do custeio de folha de pagamento, se for o caso.

VI - Emissão de parecer técnico e financeiro da equipe da SEASO/ADM.

VII - Emissão de Parecer jurídico quanto à formalização da parceria.

VIII - Deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso.

**Parágrafo Único:** A relação dos documentos para a formalização da parceria será disponibilizada através do endereço eletrônico: <https://www.assistirvidas.com.br/blog>.

**Art. 22.** Para o resgate total ou parcial, quando se tratar de Unidade Governamental, precederá de:

I - Solicitação ao CMDI a execução do projeto, informando devidamente o valor que será resgatado, e a solicitação de redução de metas nos casos de resgate parcial.

II - Apresentação pela Unidade Governamental do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação com as adequações necessárias, sendo devidamente redimensionados ao valor que será resgatado como cronograma de execução, detalhamento e atualização de valores do Plano de Aplicação, atualização de informações quanto ao responsável legal, entre outras informações necessárias que não provocam alteração/mudança do objeto aprovado.

III - Emissão de parecer técnico e financeiro da equipe da SEASO/ADM.

IV - Deliberação da Plenária do CMDI aprovando o levantamento do recurso.

**Art. 23.** Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos e por consequência do sitio eletrônico.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias após a retirada do projeto do Banco de Projetos, o valor captado será redirecionado ao FMDI desvinculado de qualquer projeto e que terá seu repasse normatizado por Resolução do CMDI.



**Art. 24.** Vencida a validade da Certificação do projeto este será automaticamente retirado do Banco de Projetos e por consequência do sitio eletrônico.

§ 1º - Vencida a validade da Certificação e havendo arrecadação em valor inferior a 70% do montante geral, os recursos eventualmente remanescentes serão redirecionados ao FMDI desvinculado de qualquer projeto, que terá seu repasse normatizado por Resolução do CMDI.

§ 2º - Arrecadado o valor parcial do projeto, em valor igual ou superior a 70% do montante geral dos recursos previstos no Plano de Aplicação, cuja validação da Certificação expirou, e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da Certificação, o valor arrecadado será redirecionado ao FMDI, que terá seu repasse normatizado por Resolução do CMDI.

§ 3º - A solicitação de prorrogação de vigência da Certificação, somente poderá ser requerida uma única vez e deverá ser protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da certificação.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no banco de projetos.

**Art. 26** A alienação, a doação, a permissão de uso, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas dos bens móveis adquiridos com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso-FMDI deverão respeitar a regulamentação e os procedimentos estabelecidos por meio do Decreto Municipal específico.

**Art. 27.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI instituirá Comissão de Habilitação, Monitoramento e Avaliação de projetos do Banco de Projetos, não poderá se reunir com menos de 04 conselheiros, ficando impedida de participar do Ato de Habilitação, Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a proponente.

**Art. 28** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 29.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Cascavel, 13 de outubro 2021.

  
**Vanderlei Augusto da Silva**  
Presidente do CMDI - Gestão 2021/2023

#### RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Ofício de Solicitação de habilitação

ANEXO II: Plano de Trabalho e Aplicação

ANEXO III: Mapa de Preços

ANEXO IV: Declaração de sede própria

ANEXO V: Declaração de Concórdancia e Ciência